



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**SERVIÇO DE CONTRATOS**

**CERTIDÃO**

-----VITOR MANUEL PASSOS PEREIRA, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA-----

-----CERTIFICO, que a presente faz parte integrante da acta da reunião desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e sete de novembro do ano dois mil e treze, onde consta a deliberação que seguidamente se transcreve: (05) PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada, acerca do assunto em epígrafe, a proposta que seguidamente se transcreve:

**“PROPOSTA**

***FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)***

*Considerando que o n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10.02, estabelece “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) (...)”.*

*Assim, do preceito legal supra mencionado deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.*

*PROPONHO assim, a aplicação de uma taxa de 0,10% dos direitos de passagem no Município de Vila Nova de Cerveira.*

*Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 22 de novembro de 2013”*

*A Câmara Municipal, após discussão do assunto, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à fixação de uma taxa de 0,10% dos direitos de passagem no Município e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro. -----*

-----Vila Nova de Cerveira e Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, vinte e sete de novembro de dois mil e catorze. -----

*Vitor Manuel Passos Pereira*